

03/12/24

RECEBI O ORIGINAL

Em:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 093/2024 3ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Viva Comércio de Combustíveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Travessa do Seringal, nº 94, Setor B, Mauzinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]-843/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: [REDACTED].491-0

FONE: (92) [REDACTED]-9909

FAX: (92) [REDACTED]-9910

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2705

PROCESSO Nº: 017097/2022-60

ATIVIDADE: Transporte e Terminais.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Travessa do Seringal, nº 94, Setor B, Mauzinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento e comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador-revendedor-retalhista - TRR e Revenda de combustível para abastecimento de embarcações marítimas e fluviais em portos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 509 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 02 de Dezembro de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 093/2024 3ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 017097/2022-60**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O Transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal N.º 96.044/88 e Resolução N.º 420/04 do Ministério dos Transportes e demais Normas aplicáveis.
8. Registrar e manter arquivo de movimentação de resíduos executado pela empresa no período de vigência dessa Licença de Operação;
9. Em caso de acidentes/sinistros, adotar na íntegra os procedimentos estabelecidos no Plano de Contingência apresentado ao IPAAM;
10. Esta licença de Operação autoriza o transporte terrestre de produtos perigosos exclusivo pelos veículos identificados pelas Placas: **CPR – 3483; EJW – 4749; EJW – 4750; JWL – 2365; JXA – 5662; NOM – 4889; OAI – 1721; CHP – 6789; TAB – 7C74**.
11. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Destinação final dos Resíduos Sólidos gerados no empreendimento durante o período de vigência desta Licença de Operação.
 - b) Certificado do esgotamento sanitário se este ocorrer
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo-CRLV atualizado.
 - d) Cadastro para Atividade (modelo IPAAM).
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**